



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Contrato nº 66/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE E SUPORTE DOS PRODUTOS ORACLE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO** E A EMPRESA **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO**, de um lado, Órgão do Poder Judiciário da União, com sede na Av. T-1, esquina com a Rua T-51, Lotes 1 a 24, Qd. T-22,- Setor Bueno, Goiânia-GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo servidor Álvaro Celso Bonfim Resende, Diretor-Geral, no uso da competência delegada pela Resolução Administrativa TRT 18º nº 69/2017 , e, de outro lado, a empresa **ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.**, sediada na Rua Doutor José Áureo Bustamante, nº 455, Morumbi Business Center, Vila São Francisco, São Paulo-SP, CEP: 04.710-090, e-mail: cleber.piovesan@oracle.com, telefone: (11) 5184-4494, inscrita no CNPJ/MF nº 59.456.277/0001-76, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por João Carlos Orestes, procurador, tendo em vista o que consta no PROAD TRT/18ª nº **10535/2024**, resolvem celebrar o presente contrato, em cujos autos procedeu-se à declaração de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos da Lei nº 13.709/2018, com observância, ainda, das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de atualização de licenças de software e suporte, por 12 meses, dos produtos Oracle, discriminados no quadro abaixo, e conforme especificações contidas no Anexo deste contrato, e, no que couber, à proposta da CONTRATADA, doc. 26, do Processo Administrativo nº 10535/2024, que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante e complementar do presente contrato.

TONIA
CRISTINA
PINEIRO
ELLAS
PALMERSTON
19/12/2024 11:23

RENATA
MANGILI
AMARAL
DE SOUSA
DUTRA
19/12/2024 11:26

ÁLVARO
CELSON
BONFIM
RESENDE
19/12/2024 11:39

JOAO
CARLOS
ORESTES
19/12/2024 18:44

Produto	Nº CSI
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	22057850
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	22057850
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	22057850
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	22057850
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	14708802
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	14708802
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	17826919
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	17826919
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	17826919
Oracle Programmer - Named User Plus Perpetual	14708802
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	14708802
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	19830377

§1º Em caso de divergência entre os termos deste Contrato e do Termo de Referência, as disposições do Contrato prevalecerão sobre as disposições do Termo de Referência.

§2º O TRT18 ETP - Estudo Técnico Preliminar é um documento do cliente e unilateral e não pode criar obrigações adicionais à Oracle

§3º As seguintes cláusulas do Termo de Referência não se aplicam: 6.17, 6.18, 6.18.1, 6.18.2, 6.18.3, 9.2.4, 9.2.5, 12.1.2.3, Anexo I (item 1.2, item 7.1).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para esta contratação, por força do disposto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE encontram-se descritas nos itens 6 e 7, observada ainda, as disposições constantes no item 17 "DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS", do Anexo deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Chefe da Seção de Banco de Dados, Alexandre Pedrosa Carneiro, atuará como gestor deste contrato, e o servidor Herlei de Carvalho Silva como seu eventual substituto (e-mails: alexandre.carneiro@trt18.jus.br e

herlei.silva@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-5726/5469), indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cumprindo as determinações contidas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 1944/2024.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão da Contratação será composta pelos seguintes fiscais: Leandro Cândido Oliveira como Fiscal Demandante e Maria Celia de Sene Bavaresco como sua eventual substituta (e-mails: leandro.oliveira@trt18.jus.br e maria.bavaresco@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-5120/5327); Luiz Carlos Vieira Rodrigues como Fiscal Técnico e Rui Cesar Barbosa Junior como seu eventual substituto (e-mails: luiz.rodrigues@trt18.jus.br e rui.barbosa@trt18.jus.br; telefone: 62 3222-5727); e Paulo Adriano Silva dos Santos como Fiscal Administrativo e Rafael Monteiro da Cruz como seu eventual substituto (e-mails: pauloadriano.santos@trt18.jus.br e rafael.cruz@trt18.jus.br; telefones: 62 3222-5012/5728).

CLÁUSULA QUINTA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

A especificação detalhada dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA encontram-se discriminados no item 3 e Anexo I (Execução e Gestão do Contrato) do Anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos conforme estabelecido no item 9 do Anexo deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

A CONTRATADA ofertará garantia para os serviços executados nos moldes estabelecidos no item 11 do Anexo deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço do serviço contratado, nele incluído todas as despesas e demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, objeto deste contrato, é fixado conforme quadro abaixo:

Produto	Nº CSI	Qtd.	Valor Unitário Anual (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	22057850	6	22.493,12	134.958,72
Oracle Diagnostics Pack - Processor	22057850	6	1.565,19	9.391,14

Perpetual				
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	22057850	6	11.871,09	71.226,54
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	22057850	6	1.565,19	9.391,14
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	14708802	3	1.565,19	4.695,57
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	14708802	3	1.565,19	4.695,57
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	17826919	3	22.493,12	67.479,36
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	17826919	3	1.565,19	4.695,57
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	17826919	3	1.565,19	4.695,57
Oracle Programmer - Named User Plus Perpetual	14708802	1	428,65	428,65
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	14708802	5	11.871,09	59.355,45
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	19830377	3	22.493,12	67.479,36

§ 1º O valor total anual da presente contratação é de R\$ 438.492,64 (quatrocentos e trinta e oito mil quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos).

§2º Os preços contratados deverão compreender todas as despesas mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele inerentes encontram-se descritos no item 10 do Anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 23/12/2024 ou da data de sua assinatura, se esta ocorrer posteriormente, com possibilidade de prorrogação até 10 anos, e terá eficácia legal após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

Os preços, ora contratados, serão reajustados anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado (18/10/2024). Após este prazo, os preços serão reajustados conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do ICTI – Índice de Evolução dos custos na área de Tecnologia da Informação, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.

§ 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 3º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções relacionadas à execução deste contrato encontram-se descritas no item 12 do Anexo deste contrato.

Parágrafo único. A totalidade das multas, glosas e demais penalidades que vierem a ser aplicadas à CONTRATADA em decorrência deste Contrato, independentemente de qualquer natureza não deverá ultrapassar o limite máximo de 10% do valor global do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA deverá atender às disposições constantes da Resolução nº 310/2021 do CSJT – Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O detalhamento das medidas de proteção e tratamento de dados pessoais encontram-se descritos no item 16 do do Anexo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

§1º O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§2º A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

§3º Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

§4º O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§5º Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§6º A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§7º Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§8º O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- cumpridos;
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.

§9º A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

§10º O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito do CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos danos causados ao CONTRATANTE e multas aplicadas em razão do presente contrato

Parágrafo único. A utilização, pelo CONTRATANTE, do direito a ele assegurado no parágrafo anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à CONTRATADA reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo CONTRATANTE, do disposto no *caput*.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, conforme Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0052, Elemento de Despesa 3390.40, para o presente exercício.

Parágrafo único. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

Onde se lê: 6.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando solicitado pelo gestor; Leia-se: 6.4. Manter preposto, exceto para assuntos de carácter técnico, aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando solicitado pelo gestor;

Onde se lê: 6.8. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses, nos termos do art. 119 da Lei nº 14133/2021; Leia-se: 6.8. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, diretamente, decorrentes da realização desses, nos termos do art. 119 da Lei nº 14133/2021;

Onde se lê: 6.10. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas; Leia-se: 6.10. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos da Política de Suporte da Oracle;

Onde se lê: 6.15. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do

Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão; Leia-se: 6.15. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (um) dia útil após a transmissão;

Onde se lê: 6.19. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual; Leia-se: 6.19. Atender, no menor prazo possível, quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

Onde se lê: 9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Leia-se: 9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela execução nos termos do contrato.

Onde se lê: 11.2. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação do defeito, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes. Leia-se: Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, a partir do recebimento da notificação do defeito através de abertura de chamado técnico pela Contratante, com prazos a serem definidos durante o atendimento, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

Onde se lê: 12.1.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 20% do valor mensal da contratação:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal da contratação
2	5% do valor mensal da contratação
3	8% do valor mensal da contratação
4	10% do valor mensal da contratação
5	15% do valor mensal da contratação
6	20% do valor mensal da contratação

Leia-se: 12.1.2. Multas, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 10% do valor mensal da contratação:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal da contratação
2	5% do valor mensal da contratação
3	8% do valor mensal da contratação
4	10% do valor mensal da contratação
5	10% do valor mensal da contratação
6	10% do valor mensal da contratação

Onde se lê: 12.1.2.4. Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União. Leia-se: 12.1.2.4. Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

Onde se lê: Anexo I item 2.5. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas da CONTRATANTE, que poderá se dar por qualquer um dos meios descritos no item “MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO” deste documento, com o deslocamento do técnico até as dependências da CONTRATANTE, dependendo da severidade e da natureza da demanda. Leia-se: Anexo I item 2.5. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas da CONTRATANTE, que poderá se dar por qualquer um dos meios descritos no item “MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO” deste documento.

Onde se lê: Anexo I item 2.13. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após o aceite do técnico responsável do Órgão e o término de atendimento, contemplando a substituição de peças ou realização de procedimentos que solucionem definitivamente a ocorrência, com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado. Leia-se: Anexo I item 2.13. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após o aceite do técnico responsável do Órgão e o término de atendimento,

contemplando a substituição de peças ou realização de procedimentos que solucionem definitivamente a ocorrência, com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado. Conforme nossa Política de Suporte, caso o chamado fique sem atualização por parte da CONTRATANTE por até 14 dias, ele será fechado, porém ele pode ser reaberto em até 4 semanas.

Onde se lê: 2.14. No final do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá elaborar e enviar à CONTRATANTE um relatório de ocorrência onde conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um técnico da CONTRATANTE e da CONTRATADA. Leia-se: 2.14. No final do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE um relatório de ocorrência onde conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um técnico da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento.

Goiânia-GO/2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE
Diretor-Geral
TRT/18ª

ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOÃO CARLOS ORESTES
Procurador
ORACLE

Testemunhas:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Renata Mangili A. S Dutra

CPF: 996.XXX.XXX-91

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Nome: Tônia Cristina Palmerston

CPF: 530.XXX.XXX-00

ANEXO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇOS

Renovação do suporte para Banco de Dados Oracle

Processo Administrativo nº 10535/2024

Histórico de Revisões

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
24/07/2024	1.0	Finalização da primeira versão do documento	Rafael Monteiro da Cruz
31/10/2024	2.0	Finalização da segunda versão do documento	Rafael Monteiro da Cruz

DO OBJETO

- 1.1. Este termo tem por objeto a contratação de empresa para prestação dos serviços de dos serviços de atualização de licenças de software e suporte, por 12 meses, dos produtos Oracle discriminados no quadro abaixo:

Produto	Nº CSI	Qtde
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	22057850	6
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	22057850	6
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	22057850	6
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	22057850	6
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	14708802	3
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	14708802	3
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	17826919	3
Oracle Diagnostics Pack - Processor Perpetual	17826919	3
Oracle Tuning Pack - Processor Perpetual	17826919	3
Oracle Programmer - Named User Plus Perpetual	14708802	1
Oracle Real Application Clusters - Processor Perpetual	14708802	5
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	19830377	3

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. As justificativas para a contratação encontram-se pormenorizadas no item 06 do DFD (Documento de Formalização da Demanda).
- 2.3. Trata-se de serviço a ser executado de forma contínua previsto no item 18 do ANEXO I da Portaria TRT 18a GP/DG No 655/2023.
- 2.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021. De acordo com certidão de exclusividade apresentada pela empresa.
- 2.5. Os serviços iniciados durante a vigência do contrato e que se estenderem após o seu término deverão obedecer às exigências previstas assim como as penalidades pelo seu descumprimento, o mesmo entendimento vale para serviços que possuam garantia que porventura ultrapassem a vigência contratual.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A descrição do serviço a ser contratado com as especificações necessárias e todas as informações e procedimentos a respeito da forma detalhada, local e prazo de execução encontram-se no ANEXO I deste Termo de Referência.

4. VIGÊNCIA

- 4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 23/12/2024 ou da data de sua assinatura, se esta ocorrer posteriormente, com possibilidade de prorrogação até 10 anos e terá eficácia legal após a publicação do seu extrato no PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À CONTRATAÇÃO

Para fins de contratação, a empresa a ser contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - a.1) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, se empresário individual;
 - a.2) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, se Microempreendedor individual – MEI;
 - a.3) inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - a.4) decreto de autorização para funcionamento no Brasil, se Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País;
 - a.5) inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores, se Sociedade simples;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Declaração de que não se enquadra na vedação referida nas “Considerações Gerais” deste Termo.
- g) consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas

Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas)”, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

h) Declaração de que atende as seguintes condições, em cumprimento à Resolução nº 310/2021 do CSJT:

h.1) QUE não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

h.2) QUE não foi condenada, a proponente vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; no Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

i) Atestado/declaração que comprove a exclusividade dos serviços.

j) Comprovação de que o valor proposto para fornecimento do serviço é compatível com o preço praticado pela empresa em outras contratações semelhantes.

A apresentação da certidão do SICAF substitui os documentos solicitados nas alíneas “a” a “d”, desde que aponte situação regular”.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Dar plena e fiel execução à contratação, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;
- 6.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/21;
- 6.3. Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- 6.4. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato, quando solicitado pelo gestor;
 - 6.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo gestor, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 6.5. Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com crachás;

- 6.6. Proibir que seu pessoal fique vagando por áreas dos edifícios que não imediatas ao trabalho;
- 6.7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;
- 6.8. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, assim como pelos danos causados, direta ou indiretamente, decorrentes da realização desses, nos termos do art. 119 da Lei nº 14133/2021;
- 6.9. Responder inteiramente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguro de acidentes, impostos e quaisquer outros que forem devidos e referentes aos serviços oriundos da contratação;
- 6.10. Executar todos os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-os, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 6.11. Manter durante a contratação a documentação fiscal, social e trabalhista devidamente atualizadas;
- 6.12. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 18ª Região não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;
- 6.13. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;
- 6.14. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer servidor ou pessoa dentro das dependências desta Corte;
- 6.15. Indicar, no mínimo, um número de telefone e um endereço eletrônico (e-mail) pelo qual deseja receber as comunicações do Tribunal, devendo acusar pelo mesmo meio de comunicação, o recebimento em até 1 (uma) hora após a transmissão;
- 6.16. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO, conforme legislação vigente.
- 6.17. Quando for o caso, a transferência de conhecimento das soluções desenvolvidas pela CONTRATADA deverá ser viabilizada, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, por meio de eventos específicos e baseados em documentos técnicos e/ou manuais específicos da solução desenvolvida/contratada. O cronograma e horários dos eventos deverão ser previamente aprovados pelo Gestor do Contrato.
- 6.18. Quando for o caso, a CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos resultados produzidos em consequência desta licitação.
 - 6.18.1. Entende-se por resultados quaisquer estudos, relatórios, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e Internet e documentação didática em papel ou em mídia eletrônica.
 - 6.18.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de publicação ou edição, total ou parcial dos produtos gerados pelo projeto.

- 6.18.3. Os direitos sobre os produtos desenvolvidos pertencem ao CONTRATANTE, que, diretamente ou por delegação, deliberará sobre sua divulgação e cessão.
- 6.18.4. Em caso de contratação de desenvolvimento de sistemas deverá ser atendido, no que couber, os padrões de desenvolvimento, suporte operacional, segurança da informação, gestão documental, interoperabilidade e outros que venham a ser recomendados pelo Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário, e aprovados pela Comissão Permanente de Tecnologia e Infraestrutura do Conselho Nacional de Justiça.
- 6.18.5. A CONTRATADA fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados relativos ao objeto deste Termo de Referência, salvo se houver a prévia autorização por escrito do CONTRATANTE.
- 6.19. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 6.20. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 6.21. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 6.22. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
- 6.23. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante a execução do contrato.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. A execução dos serviços deverá ser acompanhada pelo Chefe da Seção de Banco de Dados, Sr. [Alexandre Pedrosa Carneiro](mailto:alexandre.carneiro@trt18.jus.br)(alexandre.carneiro@trt18.jus.br, telefone: 3222 5726), que atuará como gestor do contrato, ou pelo seu substituto legal, o Sr. [Herlei de Carvalho Silva](mailto:herlei.silva@trt18.jus.br)(herlei.silva@trt18.jus.br, telefone: 3222 5469), indicados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e consoante a [Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 1944/2024](#).

Gestor do Contrato			
Titular	Alexandre Pedrosa Carneiro		
Lotação	Seção de Banco De Dados		
E-mail	alexandre.carneiro@trt18.jus.br	Telefone	3222 5726
Suplente	Herlei de Carvalho Silva		

Lotação	Seção de Apoio às Contratações de TIC		
E-mail	herlei.silva@trt18.jus.br	Telefone	3222 5469

Fiscal Demandante			
Titular	Leandro Cândido Oliveira		
Lotação	Coordenadoria de Infraestrutura de TIC		
E-mail	leandro.oliveira@trt18.jus.br	Telefone	3222 5120
Suplente	Maria Celia de Sene Bavaresco		
Lotação	Divisão de Data Center e Redes		
E-mail	maria.bavaresco@trt18.jus.br	Telefone	3222 5327
Fiscal Técnico			
Titular	Luiz Carlos Vieira Rodrigues		
Lotação	Seção de Banco De Dados		
E-mail	luiz.rodrigues@trt18.jus.br	Telefone	3222 5727
Suplente	Rui Cesar Barbosa Junior		
Lotação	Seção de Banco De Dados		
E-mail	rui.barbosa@trt18.jus.br	Telefone	3222 5727
Fiscal Administrativo			
Titular	Paulo Adriano Silva dos Santos		
Lotação	Seção de Apoio às Contratações de TIC		
E-mail	pauloadriano.santos@trt18.jus.br	Telefone	3222 5012
Suplente	Rafael Monteiro da Cruz		
Lotação	Seção de Apoio às Contratações de TIC		
E-mail	rafael.cruz@trt18.jus.br	Telefone	3222 5728

7.1.1. Não permitir assistência técnica, de espécie alguma, por pessoas não autorizadas pela prestadora de serviços;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos e empregados da prestadora de serviços às dependências do Tribunal, se for o caso;

7.1.3. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 7.1.5. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- 7.1.6. Manifestar em processo administrativo referente à execução dos serviços, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações contratuais;
- 7.1.7. Cumprir, para fins de liquidação e pagamento, as providências previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019;
- 7.1.8. Verificar o prazo estabelecido no ajuste para apresentação das notas fiscais/faturas, recibos ou congêneres, exigindo seu cumprimento por parte da Contratada;
- 7.1.9. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 7.1.10. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de contratação exigidas neste Projeto Básico; e
- 7.1.11. Observar as demais obrigações previstas na Portaria TRT 18ª GP/DG/CLC nº 1944/2024 e no Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, que dispõem sobre normas e procedimentos a serem observados pelos gestores e fiscais na gestão de contratos;
- 7.1.12. O gestor ou fiscais e seus substitutos deverão elaborar relatório ou outro documento hábil registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação quando do seu desligamento ou afastamento definitivo e relatório final acerca das ocorrências da fase de execução da contratação, após a conclusão da prestação dos serviços, para ser utilizado como fonte de informações para as futuras contratações.
- 7.1.13. Fiscalizar as empresas prestadoras de serviços quanto ao fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, de que trata o artigo 93 da Lei nº 8.213/1991, e as ações de incentivo à inclusão no mercado de trabalho das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, conforme recomendação CSJT 24/22, se for o caso;
- 7.1.14. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 mês

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Não se aplica, pois trata-se de contratação via inexigibilidade.

9. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, quando houver, contados da comunicação pela contratada de

conclusão dos serviços, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, a, da Lei nº 14.133/2021 e art. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246/2022.

9.1.1. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo, nos termos do art. 24 do Decreto nº 11.246/2022.

9.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.1.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.1.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2. Os serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

9.2.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

9.2.5. Enviar a documentação pertinente à SOF para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento

9.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.5. O objeto deste Termo de Referência será recebido mediante atesto, pelo gestor da contratação, das faturas apresentadas pela Contratada, por meio do SIGEO.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Será emitida nota de empenho em favor da Contratada, após a declaração de inexigibilidade da contratação pelo Diretor Geral.

10.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o gestor e/ou fiscais realizarão a liquidação da despesa no prazo de até o 5º (quinto) dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite da dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o 10º (décimo) dia útil acima deste limite, observado o disposto na Portaria TRT 18ª GP/DG/SOF nº 391/2019, ocasião em que será verificada a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada.

10.3. O pagamento será mensal, efetuado até o quinto dia útil, nos casos em que o valor contratado estiver dentro do limite de dispensa de licitação, previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e até o décimo dia útil acima deste limite, contados da finalização da liquidação da despesa.

- 10.4. A Contratada deverá, obrigatoriamente, possuir conta bancária vinculada ao seu CNPJ da filial ou matriz, ficando o pagamento condicionado à informação dos dados dessa conta na nota fiscal ou fatura de serviços.
- 10.5. As notas fiscais, recibos, faturas ou congêneres deverão ser recebidos somente pela unidade gestora do contrato ou pela unidade solicitante do serviço, a qual deverá consignar a data e a hora do seu recebimento.
- 10.6. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, CNPJ nº 02.395.868/0001-63, o nome do Banco a ser creditado, o número de sua conta bancária e a respectiva Agência.
- 10.7. A correspondente nota fiscal/fatura ou congênere deverá ser apresentada pela Contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa.
- 10.8. Na ocorrência da rejeição de nota fiscal/fatura/recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no subitem 10.2. passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.
- 10.9. Todos os pagamentos serão submetidos ao que estabelece a Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 da Secretaria da Receita Federal, publicada no DOU de 12 de janeiro de 2012.
- 10.9.1. Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4º, da IN acima, a pessoa jurídica deverá, no ato da formalização da Contratação, apresentar declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da referida Instrução, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.
- 10.10. A Contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.
- 10.11. Por motivos de ordem legal e orçamentária que regem as atividades da Administração Pública, os serviços efetuados em determinado exercício (ano civil) não poderão ser faturados tendo como referência o ano seguinte.
- 10.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I	índice de atualização financeira
---	----------------------------------

TX	percentual da taxa de juros de mora anual
EM	encargos moratórios
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento
VP	valor da parcela em atraso

- 10.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 10.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 10.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA TÉCNICA

- 11.1. A Contratada ofertará garantia de 30 (trinta) dias para os serviços executados, contado(s) a partir do seu recebimento definitivo.
- 11.1.1. Tratando-se de vício oculto, o prazo acima iniciar-se-á no momento em que ficar evidenciado o defeito.

- 11.2. Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá refazer os serviços que apresentarem defeitos, no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento da notificação do defeito, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Com fundamento nos arts. 155 a 157 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração, às seguintes sanções administrativas:

12.1.1. **Advertência**, nas hipóteses de inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. **Multas**, conforme graus e condutas dispostos nas tabelas 1 e 2 abaixo e demais especificações a seguir, limitadas a 20% do valor mensal da contratação:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	1% do valor mensal da contratação
2	5% do valor mensal da contratação
3	8% do valor mensal da contratação
4	10% do valor mensal da contratação
5	15% do valor mensal da contratação
6	20% do valor mensal da contratação

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
2	Destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes	3 por culpa e 5 por dolo	Por ocorrência
3	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto	6	Por ocorrência, sem prejuízo da

	da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização deste Tribunal		possibilidade de extinção da contratação
4	Transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos etc.	4	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
5	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	4	Por dia, observado o limite máximo de incidência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação

Para os itens a seguir, DEIXAR DE:

6	Cumprir os prazos para a execução do serviço.	1	Por ocorrência, observado o limite máximo previsto no subitem 12.1.2., sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
7	Cumprir o prazo para refazer o serviço que não se conformar com as especificações deste termo.	12	Por ocorrência, observado o limite máximo previsto no subitem 12.1.2., sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
8	Manter a garantia dos serviços prevista neste termo e a garantia contratual	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
9	Cumprir o prazo previsto, durante a garantia, para refazer os serviços que apresentarem defeitos.	1	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
10	Manter a documentação de habilitação atualizada	6	Por ocorrência, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação
11	Fornecer a seus técnicos/empregados todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à realização desses	2	Por ocorrência
12	Deixar de apresentar a nota fiscal para atesto do gestor da contratação até o 10º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.	2	Por ocorrência
13	Cumprir qualquer obrigação não prevista nesta tabela ou reincidir em atos penalizados com advertência	3	Por item ou por ocorrência

- 12.1.2.1. A multa será de R\$ 100,00 (cem reais) para os casos em que o percentual da penalidade estabelecida no quadro da TABELA 1 não atingir esse valor.
- 12.1.2.2. A multa, no caso de extinção por ato unilateral da Administração e motivado por culpa da Contratada, será de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, não cumulativa com as multas presentes na Tabela 2. Tal multa não exime a Contratada pelas reparações dos prejuízos e das demais sanções cabíveis.
- 12.1.2.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, se necessário, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante, ou ainda cobrada diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.
- 12.1.2.4. Se os valores da garantia e do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.
- 12.1.2.5. A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a extinção da contratação.
- 12.1.3. **Impedimento de licitar e contratar** com os órgãos da Administração Pública direta e indireta Federal, nos prazos e situações estipulados abaixo:

Nº	SITUAÇÃO	PRAZO
1	Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Por até 3 (três) anos
2	Dar causa à inexecução total da contratação	Por até 3 (três) anos
3	Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Por até 1 (um) ano
4	Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Por até 2 (dois) anos
5	Não celebrar o contrato, se for o caso, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Por até 2 (dois) anos
6	Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Por até 1 (um) ano

12.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) praticar as infrações previstas na tabela do subitem 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

12.2. A Contratada estará sujeita às seguintes **penalidades**, em face da Lei nº 13.709/2018 - **LGPD**:

I - Advertência;

II- Multa

- a) de 10% sobre o valor total da contratação, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- b) de 10% sobre o valor total da contratação, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros;
- c) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- d) As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas em caso de aplicação das sanções previstas no art. 52 e de ressarcimento de danos, na forma prevista no §4º do art. 42, ambos da LGPD.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

12.5. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis, a critério da autoridade competente do Contratante, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

12.6. Além dos casos já previstos na Tabela 2 do subitem acima, a extinção da contratação também se dará nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13. DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses contados da data do orçamento estimado (em dd/mm/aaaa). Após este prazo, os preços serão reajustados anualmente, conforme § 7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com a variação do ICTI – Índice de Evolução dos custos na área de Tecnologia da Informação, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, salvo dispositivo legal que de outro modo discipline a matéria.
- 13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Dispensa-se a garantia contratual que adicionaria neste caso uma dispendiosa e desnecessária burocracia administrativa, visto que trata-se de contratação via inexigibilidade com empresa multinacional que já presta os serviços ao Tribunal há mais de 10 anos.

15. DAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 15.1. Além das disposições constantes neste Termo, a Contratada deverá atender, no que couber, às demais disposições constantes da Resolução nº 310/21 do CSJT - Guia de contratações sustentáveis da Justiça do Trabalho.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. As Partes, seus servidores/ empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar no tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - LGPD e em estrita observância aos termos da Resolução Administrativa nº 130/2021 deste Tribunal.
- 16.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte "Controladora" dos dados. As Informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

- 16.3. Cada Parte deverá limitar o acesso às Informações a seus funcionários, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.
- 16.4. O dever de Confidencialidade abrange todas as Informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone, fac-símile e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.
- 16.5. As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de quaisquer disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.
- 16.6. Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.
- 16.7. As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.
- 16.8. A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.
- 16.9. Quando houver tratamento de dados de menores, a Contratada deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

17. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

- 17.1. De acordo com a RESOLUÇÃO N.º 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficam as PROPONENTES cientificadas de que é vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento, vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.
- 17.2. Nos casos em que o valor da contratação enquadrar-se na hipótese do artigo 75, incisos II, da Lei nº 14.133/2021, visando a possibilidade de contratação direta do objeto, a Pessoa jurídica detentora do menor preço deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

- e) Declaração de que não se enquadra na vedação referida no subitem 16.2 deste Termo.
- f) Consulta aos cadastros mantidos pelo TCU (Licitantes Inidôneos), pelo CNJ (CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade) e pelo Portal da Transparência (CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas)”, sendo estas condições para a empresa e seu sócio majoritário. A referida consulta pode ser obtida, para a pessoa jurídica, no endereço eletrônico <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

17.2.1. A apresentação do SICAF substitui os documentos solicitados nas alíneas “a” a “d”, desde que estejam em situação regular.

18. ASSINATURAS DOS INTEGRANTES DA EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

INTEGRANTE DEMANDANTE	INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO
<i>[assinado eletronicamente]</i> <u>Leandro Candido Oliveira</u> INTEGRANTE DEMANDANTE s202327	<i>[assinado eletronicamente]</i> <u>Luiz Carlos Vieira Rodrigues</u> INTEGRANTE TÉCNICO s008828	<i>[assinado eletronicamente]</i> <u>Rafael Monteiro da Cruz</u> INTEGRANTE ADMINISTRATIVO s165522

DIRETOR DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO
<i>[assinado eletronicamente]</i> Murilo de Barros Carneiro s203092

ANEXO I - EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

1. ENTREGA E PRORROGAÇÕES

- 1.1. O serviço de suporte técnico e atualizações iniciará logo após a assinatura do contrato pela CONTRATADA.
- 1.2. A(s) comprovação(ões) de entrega do objeto deverá(ão) ser enviada(s) para os endereços de e-mail: alexandre.carneiro@trt18.jus.br e luiz.rodriques@trt18.jus.br.
- 1.3. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para os contatos acima.
- 1.4. Na contagem dos prazos previstos neste documento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis e de expediente no Tribunal.
- 1.5. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficarão a critério do CONTRATANTE.
- 1.6. Havendo pedido de prorrogação do prazo de entrega, este somente será concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA.
- 1.7. Por ocasião da entrega do objeto, quando necessário, será requerido o fornecimento da documentação de suporte técnico e manutenção em garantia, contendo as informações necessárias para abertura dos chamados por telefone, correio eletrônico, web site (códigos de acesso, números de telefone, endereços de correio eletrônico, códigos de identificação do cliente, etc.).

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- 2.1. O serviço de suporte deverá possibilitar a abertura de chamados para esclarecimentos de dúvidas relacionadas ao funcionamento das ferramentas.
- 2.2. Os chamados técnicos serão abertos por um dos integrantes da equipe de gestão da contratação, na forma descrita nos itens deste documento.
- 2.3. Na abertura do chamado, a CONTRATADA deverá fornecer um número de registro para acompanhamento do chamado pela equipe técnica do CONTRATANTE, a categoria do chamado (software ou hardware), a severidade e a forma de atendimento (remoto ou on-site).
- 2.4. Todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 2.5. Entende-se por início do atendimento o primeiro contato do técnico da CONTRATADA com as equipes técnicas da CONTRATANTE, que poderá se dar por qualquer um dos meios descritos no item “MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO” deste documento, com o deslocamento do técnico até as dependências da CONTRATANTE, dependendo da severidade e da natureza da demanda.
- 2.6. Quando o chamado técnico for realizado via telefone, o prazo iniciará a partir da data e hora do contato telefônico.
- 2.7. Os chamados serão classificados em níveis de severidade descritos no item “CRITÉRIO DE

ACEITAÇÃO – MÉTRICA E PERIODICIDADE” deste documento.

- 2.8. Antes de findar o prazo fixado para atendimento, a CONTRATADA poderá formalizar pedido de prorrogação, cujas razões expostas serão examinadas pelo CONTRATANTE, que decidirá pela dilação do prazo ou aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 2.9. Em caso de necessidade de nova instalação e/ou configuração os serviços deverão ser realizados pela CONTRATADA ou pelo FABRICANTE, por técnico certificado com capacidade técnica para a realização do serviço comprovada através da apresentação de documento de certificação emitido pela própria fabricante do equipamento ou por empresa de treinamento reconhecida pelo fabricante.
- 2.10. Sendo necessária a parada da rede de computadores, os serviços deverão, preferencialmente, ser realizados em horários fora do expediente normal.
- 2.11. Caso nova versão ou release seja disponibilizada para download, todo suporte visando instalação e configuração deverá ser prestado pela CONTRATADA.
- 2.12. Eventuais problemas identificados durante as manutenções preventivas deverão, se possível, ser sanados de imediato. Caso contrário, deverá ser aberto chamado para posterior manutenção corretiva.
- 2.13. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após o aceite do técnico responsável do Órgão e o término de atendimento, contemplando a substituição de peças ou realização de procedimentos que solucionem definitivamente a ocorrência, com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado.
- 2.14. No final do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá elaborar e enviar à CONTRATANTE um relatório de ocorrência onde conste o problema causador do chamado, a solução encontrada, as pendências, a data e hora do chamado, do início e do fim do atendimento. Esse relatório deve ter a concordância e assinatura de um técnico da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

3. QUANTIDADE MÍNIMA DE BENS OU SERVIÇOS PARA COMPARAÇÃO E CONTROLE

As quantidades deverão estar de acordo com o ITEM 5 do ETP.

4. MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE A CONTRATADA E A ADMINISTRAÇÃO

- 4.1. A empresa deve fornecer as informações de contato de um preposto.
- 4.2. Durante a vigência do contrato, o número telefônico, e-mail e o site WEB deverão ser informados pela CONTRATADA, que fica comprometida a informar previamente qualquer alteração dos mesmos.

5. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO – MÉTRICA E PERIODICIDADE

- 5.1. O suporte técnico anual será fornecido nos termos das políticas de suporte técnico da Oracle vigentes à época da prestação dos serviços.

6. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

- 6.1. Os chamados que se encontrarem discrepantes serão comunicados para a empresa para que se manifestem a respeito no prazo de dez dias úteis.
- 6.2. Passado o prazo de dez dias úteis, sem a manifestação da empresa, considerar-se-á o prazo apresentado pelo Tribunal.

7. PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL

- 7.1. As Notas Fiscais só deverão ser emitidas após o envio pelo fiscal administrativo, por e-mail, do documento de autorização.
- 7.2. As Notas fiscais e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas do TRT18, deverão ser entregues conforme contatos apresentados no item 1.2 deste documento.
- 7.3. Serão retidos na fonte os tributos elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ESPECÍFICAS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. As sanções previstas para a contratação estão definidas no item 12 do Termo de Referência - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9. EQUIPE DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Os produtos e serviços objetos desta contratação serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores do CONTRATANTE, doravante denominados Fiscalização, que terá autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

- 9.2. À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

II. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.

III. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços contratados e indicar a ocorrência de inconformidade desses serviços ou não cumprimento do contrato.

IV. Encaminhar à Diretoria Geral os documentos para exame e deliberação sobre a possível aplicação de sanções administrativas.

- 9.3. A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.